



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

LEI MUNICIPAL Nº 1263 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui a Política Municipal de Transparência na Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Santana do Paraíso - MG e dá outras providências.”

O povo do município de Santana do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 31, § 8º da Lei Orgânica Municipal e artigo 11, §1º, inciso III do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Fica instituída a **Política Municipal de Transparência na Cobrança do IPTU**, com o objetivo de assegurar clareza, acesso à informação e participação cidadã no processo de lançamento, cobrança e revisão do imposto.

Parágrafo único: A política prevista nesta Lei aplica-se a todos os contribuintes do Município de Santana do Paraíso-MG, abrangendo:

Divulgação transparente dos critérios de cálculo;

Facilitação do acesso aos dados tributários;

Direito à revisão administrativa do valor lançado.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art.2º- As informações referentes ao cálculo, lançamento e cobrança do IPTU deverão ser disponibilizadas de forma clara, acessível e atualizada.

§1º- A divulgação será feita em **linguagem simples**, com uso de **recursos visuais** (gráficos, tabelas comparativas e simuladores) para facilitar a compreensão.

§2º A **guia de arrecadação** do IPTU deverá conter:

- I. **Link direto** para consulta dos critérios de cálculo;
- II. **Informações sobre descontos, parcelamentos e penalidades;**
- III. **Canais de atendimento** para esclarecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

Art. 3º- As informações deverão constar em **seção específica** do **Portal da Transparência** da Prefeitura, com atualização anual e livre acesso ao público.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À REVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O contribuinte poderá requerer, **sem custos**, a **revisão administrativa** do valor do IPTU, por meio de: **Protocolo presencial** (na Secretaria Municipal de Fazenda); **Protocolo eletrônico** (via sistema online da Prefeitura).

§1º- O pedido de revisão será acompanhado de **instruções claras**, incluindo:

- I. **Prazos** para solicitação e resposta (máximo de **30 dias**);
- II. **Documentação necessária**;
- III. **Possibilidade de perícia técnica ou vistoria** (quando cabível).

§2º A Administração Municipal terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados do protocolo, para emitir resposta **fundamentada**.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias** a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 25 de setembro de 2025.

César Roberto de Deus
Presidente Câmara Municipal